PROJETO DE LEI Nº 1.618, de 11 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre autorização para doação de fraldas descartáveis para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamadas, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.618/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Por meio do Projeto de Lei em anexo, objetiva-se a apresentação de uma solução concreta e factível para que os idosos e pessoas portadoras de deficiência, com situação econômica que necessitem da utilização de fraldas descartáveis.

O Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03 - estabelece em seu artigo 15, § 2º, que "Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação".

Nos mesmos termos, o Decreto nº 3.298/99, regulamentou a Lei nº 7.853/89, dispondo sobre a política nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecendo em seu artigo 18 que "Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência".

Cumpre destacar que o Município possui atualmente dezenas de Ações Judiciais que determinam a aquisição de fraldas descartáveis, e que o atendimento dessas determinações judiciais, de forma isolada, faz com que a Administração necessite realizar compras fracionadas de tais materiais por meio de dispensa de licitação, onerando ainda mais os cofres públicos.

Ademais, afora o custo de cada novo processo administrativo, incluindo publicações de contratos dentre outros atos, os beneficiários de tais decisões judiciais necessitam aguardar todo o trâmite dos procedimentos administrativos até que entrega dos produtos seja realizada.

Em razão do que se explanou, e dada a relevância da proposição, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de outubro de 2017.

Otacifacrei

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.618, de 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre autorização para doação de fraldas descartáveis para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamadas, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) autorizada a fornecer fraldas descartáveis a pessoas comprovadamente portadoras de necessidades especiais, acamadas, idosos e portadores de patologias, que necessitem utilizar-se desse artigo de higiene pela existência de problemas físicos e mentais, independentemente, se recebem ou não outros benefícios ou aposentadoria, mediante protocolo elaborado pela Semsa.

Parágrafo único - Os beneficiados pelo *caput* deste artigo, ou seus responsáveis legais, deverão apresentar, junto à Semsa, declaração médica, que deverá ter período determinado, da existência de enfermidade que justifique a utilização de fraldas descartáveis ou declaração comprovando deficiência ou necessidade do uso da mesma.

Art. 2º - A Semsa, através de Assistente Social, deverá realizar visita ao domicílio do potencial beneficiado, a fim de avaliar se as condições econômicas da família impedem que as fraldas sejam adquiridas com recursos próprios.

Parágrafo único – Caberá à Assistente Social ainda, após a entrega das fraldas, efetuar nova visita ao domicílio do beneficiado para atestar se as fraldas estão sendo usadas de maneira correta e na quantidade solicitada para o usuário.

Art. 3º - Ao fim do período a que se refere o parágrafo único do art. 1º da presente Lei, deverá o beneficiado ou seu representante legal apresentar nova declaração médica, caso haja necessidade de prorrogação do benefício, sendo dispensável nova avaliação pela Assistência Social da Semsa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de outubro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal